



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.477, de 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

Projeto Lei nº 100/99

“Autoriza o Prefeito Municipal adquirir por Desapropriação Amigável uma área de terreno de aproximadamente 36.752,20 m² pertencente a empresa Câmara Corrêa Cimentos S/A, para implantação da Via Norte, dando outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação amigável uma área de terreno, despojada de qualquer benfeitoria, com aproximadamente 36.752,20 m² (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois metros e vinte centímetros quadrados), de propriedade da empresa Camargo Corrêa Cimentos S/A, situada neste Município à margem norte da rodovia MG-424, junto ao atual trevo de entrada de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) – O referido imóvel encontra-se devidamente representado por planta integrante da presente Lei, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 23.564, fls. 01 do livro nº 02, em porção maior, havido por compra dos expropriados à Cimento Cauê S/A, em razão de Incorporação de todo Ativo e Passivo da mesma, conforme constante da Ata da Assembléia Geral e Extraordinária da Expropriada, datada de 30.10.98, devidamente registrada junto a JUCESP – cuja cópia autenticada integra a presente Lei.

§ 1º - Fica estabelecido que a desapropriação e consequente compensação do débito fiscal fica condicionada à regularização, a ser efetivada pela Expropriada do imóvel, a seu custo e ônus, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Local.

Art. 3º) – O preço total do imóvel, objeto da presente expropriação é de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado, perfazendo o montante de R\$ 73.504,40 (setenta e três mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme laudo avaliatório em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) – Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, o Prefeito Municipal, utilizando-se do disposto no artigo 59 do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.394 de 29/12/98, utilizar-se-á da Compensação de Crédito Tributário de R\$ 61.387,72 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente ao débito que a expropriada mantêm com o Município, relativo ao complemento devido do IPTU/98.

Art. 5º) – Concretizada a desapropriação amigável supra mencionada, a Cârmargo Corrêa Cimentos S/A, fica com um crédito junto a Prefeitura Municipal de R\$ 12.116, 68 (doze mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), dos quais são deduzidos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para novo projeto a ser elaborado pela Prefeitura Municipal, restando R\$ 7.504,40 (sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta centavos), que serão desconsiderados pela expropriada em virtude da necessidade de acréscimo de 143 ml (cento e quarenta e três metros lineares) necessários à implantação da Via Norte.

Art. 6º) – Como parte integrante do Acordo Amigável de Desapropriação, a Expropriada fornecerá, gratuitamente, 2.000 (dois mil) caminhões, correspondentes a aproximadamente 16.000 t (dezesseis mil toneladas) de materiais a serem retirados do local, ficando condicionado que:

I – O volume de material acima citado poderá ser composto por qualquer um dos abaixo especificados :

- Rocha calcária desmontada : granulometria < (menor) que 500 mm (quinhentos) até pó (somente rocha)
- Argila e pó de pedra : granulometria < (menor) que 9 mm (nove) + pó de rocha.
- Blocos de rocha + argilas : < (menor) de 1.200mm (hum mil duzentos).

II – Os materiais acima citados poderão ser retirados aos Domingos e Feriados em que não houver operações na Mina ali vizinha e utilizada pela expropriada, através de equipamentos da Prefeitura ou à sua ordem, para carga e transporte dos materiais, mediante programação prévia enviada e formalizada à expropriada no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º) – A quitação integral do débito relativo ao IPTU/98 será realizada concomitantemente à desapropriação, sendo que a retirada do material mencionado no artigo 6º acima somente deverá ser feita após publicação da presente Lei.

Art. 8º) – As despesas com cartório para elaboração de escritura e registros correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, bem como a obtenção de licenças e outros documentos de natureza ambiental, caso necessários, e respectivas custas decorrentes serão de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 9º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, observando-se o laudo de avaliação, mapas e croquis integrantes da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de Dezembro de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

